



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 973, DE 27 DE MAIO DE 2020**

[Exposição de motivos](#)

[Vigência encerrada](#)

[Texto para impressão](#)

~~Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:~~

~~Art. 1º A [Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“[Art. 18-B.](#) As pessoas jurídicas autorizadas a operar em Zona de Processamento de Exportação ficam dispensadas de auferir e manter, no ano-calendário 2020, o percentual de receita bruta decorrente de exportação para o exterior de que trata o **caput** do art. 18.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.~~

~~JAIR MESSIAS BOLSONARO~~

~~*Paulo Guedes*~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.2020.~~

\*